



## MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/DNIT SEDE, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o planejamento, a coordenação, o desenvolvimento e o controle de sistemas de Tecnologia da Informação no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 173 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U., de 19/11/2020, e

Considerando a necessidade de alteração da Instrução de Serviço nº 21, de 22 de outubro de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 213, de 04 de novembro de 2019, que estabelece regras sobre a formalização e controle dos sistemas de Tecnologia da Informação no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

Considerando o constante do Relato nº. 84/2021/ SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE, incluído na Ata da 15ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 20/04/2021, e tendo em vista o constante do processo nº 50600.002307/2021-97, resolve:

~~Art. 1º DISCIPLINAR o planejamento, a coordenação, o desenvolvimento e o controle de sistemas de informação no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da infraestrutura necessária ao seu suporte, bem como o estabelecimento de mecanismos de estruturação de implementação de base de conhecimento dos sistemas em utilização na Autarquia, de acordo com o seu Regimento Interno e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI - 2020-2023.~~

Art. 1º DISCIPLINAR o planejamento, a coordenação, o desenvolvimento e o controle de sistemas de informação no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da infraestrutura necessária ao seu suporte, bem como o estabelecimento de mecanismos de estruturação de implementação de base de conhecimento dos sistemas em utilização na Autarquia, de acordo com o seu Regimento Interno e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, vigente à época. ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 28, de 26 de maio de 2021](#))

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º São princípios basilares para a utilização e desenvolvimento de softwares no âmbito:  
I - legalidade;

- II - transparência; e
- III - continuidade de serviço público.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, são consideradas Unidades Organizacionais aquelas definidas no art. 4º da Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada em 19/11/2020, Edição nº 221, Seção nº 1, Página77, que aprovou o Regimento Interno do DNIT, ou outra que venha substituí-la.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS

~~Art. 4º O desenvolvimento de qualquer sistema/software no âmbito do DNIT, somente poderá ser realizado após solicitação por escrito da área requisitante e a aprovação da Coordenação de Sistemas - COSIS, que indicará quais tecnologias devem ser empregadas, no que diz respeito à linguagem de programação, banco de dados, servidor de aplicação e afins, ou avaliará as que forem sugeridas, ficando a seu critério exclusivo a sua aceitação.~~

Art. 4º O desenvolvimento de qualquer sistema/software no âmbito do DNIT será realizado após solicitação por escrito da área requisitante e a aprovação da Coordenação de Sistemas - COSIS, que indicará quais tecnologias devem ser empregadas, no que diz respeito à linguagem de programação, banco de dados, servidor de aplicação e afins, ou avaliará as que forem sugeridas, ficando a seu critério a sua aceitação.

Parágrafo único. O desenvolvimento de sistema/software poderá ser realizado no âmbito de qualquer outra setorial, desde que a Unidade interessada assuma a inteira responsabilidade pelo projeto, e observe:

- I - o ambiente de infraestrutura do DNIT;
- II - os padrões e tecnologias de linguagem e programação adotados pelo DNIT;
- III - se o DNIT possui o licenciamento de todas as tecnologias necessárias para o adequado funcionamento da solução; e
- IV - a entrega da documentação do desenvolvimento e implementação da solução, em observância a Instrução Normativa em questão. ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 24, de 12 de maio de 2021](#))

Art. 5º A COSIS poderá recusar a recepção e oficialização de sistema que não esteja dentro dos padrões estabelecidos, não contenha a documentação necessária para continuidade de sua operação, não possua interesse público, ou não seja comportável pela infraestrutura disponível sob qualquer aspecto.

Art. 6º Mesmo após a oficialização do sistema, a correção de problemas/*bugs* e a criação ou modificação de funcionalidades, dependerá da disponibilidade de serviços contratados para este fim, além de recursos orçamentários.

Art. 7º Após a oficialização, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, ficará responsável pela disponibilidade do sistema, acionando as Coordenações responsáveis em cada caso, COSIS e Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações - COINF, mantendo-o em funcionamento, a exceção do tratado no artigo 6º.

Art. 8º A fim de preservar a manutenibilidade dos sistemas e suas respectivas informações, fica estabelecida a obrigatoriedade de formalização e apresentação de documentação de todos os sistemas em uso no DNIT, junto à CGTI, da Diretoria de Administração e Finanças - DAF.

§ 1º A entrega dos documentos deverá ser realizada, preferencialmente, via SEI e, na impossibilidade deste, diretamente à Coordenação de Sistemas da CGTI, em meio digital ou em solução de nuvem.

§ 2º A Coordenação de Sistemas da CGTI deverá conferir toda a documentação pertinente

e, em caso de necessidade, deverá solicitar à respectiva área do sistema a documentação faltante ou substituição existente da inadequada, a qualquer tempo.

Art. 9º Todas as Unidades do DNIT que utilizem ou vierem a utilizar sistemas desenvolvidos para uso específico, deverão entregar à CGTI a documentação de formalização de utilização, bem como a documentação relativa aos sistemas a seguir descrita:

- I - códigos Fonte;
- II - modelo Entidade Relacionamento – MER;
- III - dicionário de Dados;
- IV - documento de Visão e Arquitetura;
- V - documento de Implantação; e
- VI - manual do Usuário.

§ 1º Caso algum documento listado acima não faça sentido para uma determinada tecnologia, a exemplo dos sistemas feitos em plataforma *Microsoft Sharepoint, Plone, Joomla* etc., deverão ser encaminhados todos os documentos possíveis, além dos equivalentes indicados pela CGTI, para cada caso.

§ 2º Os gestores e fiscais de contrato do DNIT ficam responsáveis por exigir das CONTRATADAS a documentação acima e encaminhar para a CGTI.

§ 3º Deve-se observar o parágrafo 2º inclusive no caso dos contratos vigentes, firmados antes da publicação desta Instrução Normativa.

§ 4º Caso necessário, será solicitada documentação adicional, a critério da CGTI.

§ 5º A qualquer tempo poderá ser solicitada atualização ou adequação de documentação previamente encaminhada.

Art. 10. A CGTI será responsável por receber, avaliar, validar e manter disponível a documentação de sistemas entregue pelas diversas unidades da Autarquia, bem como fomentar a utilização de repositório de conhecimento dos sistemas devidamente formalizados e catalogados no âmbito do DNIT, junto à CGTI.

### **CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO DOS *PRODUCT OWNER'S* - PO'S**

Art. 11. Cada sistema deverá possuir um ou mais pontos focais, que será indicado pela respectiva área de utilização do sistema.

§ 1º O PO indicado deverá ser um servidor com vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, que será responsável pelos pedidos de manutenção/alteração, bem como pela atualização da documentação correspondente, observada a ordem de versionamento de cada atualização.

§ 2º O PO indicado é o responsável pelo correto preenchimento e veracidade das informações constantes dos *templates*, bem como do seu versionamento.

### **CAPÍTULO IV DOS *TEMPLATES***

Art. 12. O modelo dos *templates* a serem utilizados serão disponibilizados pela COSIS/CGTI, em arquivos editáveis, conforme anexo desta Instrução Normativa.

§ 1º Poderão ser utilizados documentos diversos daqueles citados no artigo anterior, desde que haja validação por parte da CGTI.

Art.13. Caso a CGTI entenda não ser viável o modelo apresentado pelo PO, o documento deverá ser alterado conforme modelo apresentado no Art. 12 desta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO V DA ATUALIZAÇÃO DE SISTEMAS

Art. 14. As atualizações de sistemas, quando realizadas por terceiros, deverão ser informadas à COSIS, a fim de que sejam mantidas atualizadas as informações relativas a cada sistema na base de conhecimento específica.

Art. 15. A Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações - CGCL, com o apoio da CGTI, incluirá no modelo de *Checklist* prévio à licitação, itens que garantam a inclusão da disponibilização da documentação tratada no (art.9º), em termos de referência, que tenham como produtos, ou subprodutos derivados como consequência de um serviço, a entrega de software para o DNIT.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. Os casos não previstos nesta norma serão analisados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, presidido pelo Diretor Geral ou pela autoridade a que esta atribuição seja delegada.

Art.17. Fica revogada a Instrução de Serviço nº 21, de 22 de outubro de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 213, de 04 de novembro de 2019.

Art.18. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de maio de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO  
Diretor-Geral

## ANEXOS

Anexo I - Template - Manual de Arquitetura em Branco (SEI nº 7561490)  
Anexo II - Template - Dicionário de Dados em Branco (SEI nº 7561503)  
Anexo III - Template - Documento de Implantação em Branco (SEI nº 7561516)  
Anexo IV - Template - Doc. Catálogo de Sistema em Branco (SEI nº 7561536)

Referência: Processo nº 50600.002307/2021-97

SEI nº 8010374



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF | (061) 3315-4201

**Publicada no Boletim Administrativo nº 076, de 26 de abril de 2021**

**Alterada pela [Instrução Normativa nº 24, de 12 de maio de 2021](#), publicada no Boletim Administrativo nº 090, de 14 de maio de 2021**

**Alterada pela [Instrução Normativa nº 28, de 26 de maio de 2021](#), publicada no Boletim Administrativo nº 100, de 28 de maio de 2021**